



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: pml n. 085/2022

Modalidade nº: Dispensa pml n. 016/2022

Objeto da Licitação: Contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (SEBRAE/SC), destinado a prestação de serviços especializados de Oficina de Turismo e Consultoria no Planejamento Estratégico Turístico Local, dando sequência ao Projeto de Desenvolvimento Econômico do Turismo do Município de Luzerna/SC.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se pela Diretoria de Cultura, abertura de licitação. Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem o valor para a contratação dos serviços junto ao SEBRAE/SC.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é dispensa junto ao SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (SEBRAE/SC), inscrito no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, destinado a prestação de serviços especializados de Oficina de Turismo e Consultoria no Planejamento Estratégico Turístico Local, dando sequência ao Projeto de Desenvolvimento Econômico do Turismo do Município de Luzerna/SC.

A contratação, baseia-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, sendo assim a contratação com a empresa, é legal, em conformidade com o art. 24, inciso XIII.

Justificou-se a escolha da instituição em virtude de ser uma entidade civil que tem natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, presente em todas as unidades da Federação, que atua com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SEBRAI possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da Justificativa e participação regular de licitantes interessados.

A proposta atende às exigências formais da contratação e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pelo Prefeito municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 12 de setembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica
OAB/SC 42414